

CFESS MANIFESTA



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

Lei de Regulamentação Profissional

Brasília, 7 de junho de 2009

Lei de Regulamentação Profissional: 16 anos de sua renovação

O dia 7 de junho de 1993 tornou-se para as/os assistentes sociais um dos principais marcos da trajetória da profissão no Brasil: nessa data foi sancionada a lei 8662/93, que regulamenta a profissão de assistente social, que substituiu a legislação anterior que vigorava desde 1957. O Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação profissional, a Lei 3252, regulamentada pelo Decreto 994 em 15 de maio de 1962, ficando, inclusive, essa data instituída como o Dia do(a) Assistente Social. A legislação em vigor, embora representasse um importante avanço dentre as profissões, ao longo do tempo passou a não mais responder a realidade e aos desafios postos à profissão, que a partir de um processo mais amplo buscava redefinições nos seus aspectos teórico-metodológicos e ético-políticos. Esse processo envolveu a entidade de fiscalização profissional, à época, o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS), que já identificava, desde meados dos anos 1960, fragilidades da legislação profissional para o processo de fiscalização. Vale ressaltar que a concepção de fiscalização nessa época ainda se apresentava restrita, com caráter burocrático e policia-

lesco, características estas presentes nos órgãos de fiscalização das profissões até então. A primeira discussão sobre a necessidade de revisão da lei em vigor aparece no I Encontro Nacional CFAS/CRAS , realizado em 1966, e em 1971 é debatida uma proposta de anteprojeto a ser encaminhado às instâncias parlamentares objetivando a atualização da lei, o que foi discutido no IV Encontro Nacional CFAS/CRAS. Em 1986 é encaminhado um Projeto de Lei, que foi arquivado sem aprovação devido à instalação da Assembléia Nacional Constituinte. Somente três anos após o tema volta a ser discutido nos Encontros Nacionais, e se produz

“Este novo patamar legal trouxe à fiscalização profissional possibilidades mais concretas de intervenção, pois definia com maior precisão as competências e atribuições privativas do assistente social

” uma versão final do PL. O processo legislativo foi longo em face à apresentação de um substitutivo, o que retardou a aprovação final. O Conjunto CFESS/ CRESS, no entanto, não se deixou abater, tendo acompanhado e discutido o substitutivo nos seus fóruns até a aprovação da Lei 8662 em 7 de junho de 1993. Este novo patamar legal trouxe à fiscalização profissional possibilidades mais concretas de intervenção, pois definia com maior precisão as competências e atribuições privativas do (a) assistente social, delineando,

portanto, o seu campo de atuação. Trazia ainda como inovação o reconhecimento formal dos Encontros Nacionais CFESS/ CRESS como o fórum máximo de deliberação da profissão, pois esses já aconteciam desde 1966, além de instituir eleições diretas para a direção do CFESS, embora, por decisão política da entidade nacional, desde 1987, o processo eleitoral passara a se realizar por via direta. Comemorar mais um ano de vigência da Lei 8662/93 coloca para o Conjunto CFESS/ CRESS e para toda a categoria o desafio cotidiano de dar concretude aos parâmetros regulatórios em sintonia com os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social. É nessa perspectiva que entendemos que a Lei de Regulamentação,

to de luta capaz de politizar, organizar e mobilizar a categoria na defesa do seu espaço de atuação profissional e defesa estratégica da democracia, dos direitos da população usuária e contra todas as formas de exploração e de opressão produzidas na sociedade capitalista. Essa compreensão da profissão e em particular da sua Lei de Regulamentação tem levado a categoria e as entidades do Serviço Social a defendê-la firmemente contra as ameaças de desregulamentação presentes na atualidade. Sempre estivemos e permanecemos muito atentos a qualquer alteração que venha a ser proposta. Foi nessa perspectiva e com muita responsabilidade que, pela primeira vez nesses 16 anos, admitimos a possibilidade de alte-

Comemorar mais um ano de vigência da Lei 8662/93 coloca para o Conjunto CFESS/ CRESS e para toda a categoria o desafio cotidiano de dar concretude aos parâmetros regulatórios em sintonia com os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social.

o Código de Ética e as Diretrizes Curriculares são expressões desse projeto profissional renovado, crítico e que aponta para a superação da ordem societária capitalista, estabelecendo mediações para o exercício da profissão. A reorganização do Conjunto CFESS/CRESS, em sua função precípua de fiscalizar o exercício profissional, superou o seu caráter corporativista e legalista, passando a atuar de forma mais ampla, vinculando-se às lutas gerais da classe trabalhadora, em defesa da democratização da sociedade brasileira e do acesso universal aos direitos sociais e às políticas públicas. A partir dessa ótica, o Conjunto redimensiona a concepção de fiscalização, compreendendo a sua centralidade como eixo articulador das dimensões técnica, política, formativa e normativa. A fiscalização passa a ser instrumen-

rá-la para acrescentar dispositivo que trata da instituição da jornada de trabalho de 30 horas semanais para a categoria. Assim, apoiamos o PLC 152/2008 originário da Câmara Federal, que dispõe sobre essa questão, e se encontra aguardando inclusão na Ordem do Dia do Senado, após ter logrado aprovação na Comissão de Assuntos Sociais, somente depois de nos certificarmos que essa alteração não implicaria em mudanças em outros artigos da Lei 8662. Portanto, o registro da trajetória da Lei de Regulamentação Profissional nos remete a pensar sobre as formas de lutas cotidianas que devemos travar para romper com a desigualdade que persiste e se expressa nas mais variadas formas de violência em nossa sociedade. Este é o compromisso profissional do Serviço Social brasileiro.

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - Gestão 2008-2011 Atitude Crítica Para Avançar na Luta

Presidente: Ivanete Salete Boschetti
Vice-Presidente: Sâmbara Paula Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d'Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

Conselho Fiscal:

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Kátia Regina Madeira

Conselheiros (as) Suplentes:

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylucia Mesquita Palmeira

Conteúdo:

Ana Cristina Abreu

(aprovado pela diretoria do CFESS)

Criação:

Marcela Mattos

Assessor de Comunicação:

Bruno Costa e Silva

comunicacao@cfess.org.br